



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº59 /2019-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 16 de julho de 2019.

Substitutivo nº 5/2019 ao Projeto de Lei nº 15/2019

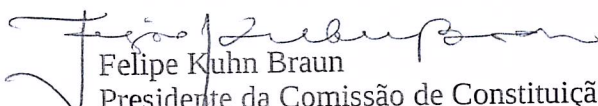
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral, que opina no sentido de ser obstado o Substitutivo nº 5/2019, posto que entende ser o mesmo antijurídico, haja vista possuir vício de iniciativa, por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo – matéria eminentemente administrativa-, sendo que, pela gravidade e extensão contaminam a integralidade da proposição, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, in verbis:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve acatar o parecer e, dessa forma notifica o autor, Vereador Raul Cassel, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, ao parecer exarado no Substitutivo nº 5/2019.

Atenciosamente,

  
Felipe Kuhn Braun  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação

RECEBI EM: 17 / 07 / 19.



ASSINATURA